

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 102/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 102/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a permuta entre imóvel de propriedade do Município de Apucarana e imóvel pertencente à Mitra Diocesana de Apucarana, ambos localizados no Conjunto Habitacional Solo Sagrado. O objetivo é viabilizar a construção de uma unidade de ensino municipal em terreno estrategicamente mais adequado, atendendo à demanda educacional da região. A proposta fundamenta-se no interesse público e na otimização da política educacional local.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Sob o ponto de vista econômico-financeiro, a permuta proposta não acarreta impacto negativo ao erário municipal. Conforme os laudos de avaliação apresentados, os imóveis envolvidos possuem valores equivalentes de mercado — R\$ 55.000,00 cada — o que dispensa qualquer tipo de compensação financeira por uma das partes, caracterizando-se como operação de natureza patrimonial sem geração de despesa orçamentária.

A medida não configura renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois não implica redução de arrecadação tributária ou concessão de benefício fiscal. Ao contrário, trata-se de readequação de ativo público com vistas à ampliação da rede escolar, o que, a médio e longo prazo, contribui para a racionalização de gastos com transporte escolar e manutenção de unidades descentralizadas.

A ausência de encargos financeiros futuros está assegurada no texto legal, especialmente no art. 3º, que prevê que todas as despesas com lavratura e registro da escritura pública correrão por conta da Mitra Diocesana. Ainda, o projeto exige que o imóvel ofertado esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou restrições, o que resguarda o interesse patrimonial do Município.



Do ponto de vista de planejamento orçamentário, a iniciativa se mostra prudente, viável e alinhada com a gestão responsável dos bens públicos, promovendo a valorização do patrimônio municipal de forma eficiente e conforme os princípios do art. 70 da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 102/2025 apresenta viabilidade econômico-financeira, não gera impacto orçamentário direto e está em conformidade com os princípios da boa gestão patrimonial e da responsabilidade fiscal. Ao promover uma permuta entre imóveis de igual valor, com clara destinação educacional e sem ônus ao erário, a medida se revela estratégica para a política pública municipal. Diante disso, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta **parecer favorável à sua aprovação**.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

